

Lei nº 655/2002

De 16 de setembro de 2002.

"Introduz alterações na Lei Municipal nº 435/91, na parte que especifica e dá outras providências"

Faço saber,

que a Câmara Municipal de São José do Divino por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 435/91, de 16 de setembro de 1991, passa a vigorar com as disposições constantes desta lei, ficando adicionada do seu texto, na forma seguinte:

"Da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"

Art. 1º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a reunir-se pelo menos uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de agosto, com participação de representantes do Poder Público Municipal, e entidades ou instituições não governamentais, visando debater o planejamento das prioridades e diretrizes para a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - As proposições apresentadas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser votadas e aprovadas por maioria simples, sendo necessário o quorum mínimo de vinte delegados, previamente cadastrados junto ao Conselho Municipal e entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, escolas públicas e particulares,

Continuação Lei n.º 655/2002

associações de bairro, associações de classe, entidades filantrópicas e comunidades rurais, sempre de forma paritária.

§ 1.º - A indicação dos delegados do Poder Público Municipal far-se-á por ato do Prefeito Municipal;

§ 2.º - Os delegados a serem indicados por associações de classe ou comunitárias deverão ser previamente escolhidos em assembleia, ficando o credenciamento vinculado à apresentação do ato de convocação e respectiva ata, dispensada esta formalidade para as entidades regularmente constituídas de atendimento à criança e ao adolescente;

§ 3.º - Os delegados indicados pelas escolas públicas e particulares deverão ser previamente eleitos pelos respectivos colegiados, ficando o credenciamento vinculado à apresentação do ato de convocação e ata da reunião onde ocorre a escolha;

§ 4.º - Em caso de inércia ou desativação do Conselho Municipal, caberá ao Poder Público promover a realização da Conferência Municipal, inclusive o credenciamento prévio dos delegados, que, nesse caso, ficará dispensado para aqueles que forem indicados pelo Prefeito Municipal como representantes do Poder Público;

§ 5.º - O Conselho Municipal ou Poder Executivo Municipal poderão reunir a Conferência a qualquer tempo, em convocação extraordinária, a fim de tratar de assuntos urgentes ou que requeiram especial prioridade;

§ 6.º - As proposições regularmente

Continuação Lei nº 655/2002

aprovadas pela Conferência Municipal deverão ser incluídas no plano anual, na forma definida na legislação contábil - orçamentária

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,  
16 de setembro de 2002.

Guil

Geraldo Frônio Vidal  
Prefeito Municipal.